

Resumo de Convênio

Referência

23/04/2021

Registro => 11541
Entidade => 01.460.855/0001-68
DAAD SERVIÇO ALEMÃO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Objetivo : Promover, por meio de programas comuns, a cooperação nos domínios do ensino universitário e da cultura

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 147729 - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA HARDEN
Gestor Subst.: 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Ato: 075/2021 - 22/04/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 4 - Iniciativa Privada

Data Assinatura: 30/11/2020 Data Início : 30/11/2020 Data Término : 30/11/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.113348/2020-35
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 23/04/2021 Número : 75 Página : 112

Contato : Fabíola Gerbase
Endereço : DAAD - Rua Professor Alfredo Gomes, 37
Botafogo Rio de Janeiro RJ
Telefone : 2553-3296



DAAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O SERVIÇO ALEMÃO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e O Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), com sede em Rua Professor Alfredo Gomes, 37, Botafogo, CEP 22251-080, Rio de Janeiro, neste ato, representado por seu diretor, Dr. Jochen Hellmann, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Acordo, as partes concordam em promover, graças a programas comuns, a cooperação nos domínios do ensino universitário e da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes comprometem-se, na medida de suas possibilidades, a criar as condições necessárias à abertura de um posto de leitor. As tarefas do Leitor são ensinar a ler, escrever e expressar-se em língua alemã, ministrar cursos de cultura e literatura alemã e fomentar as relações culturais entre Brasil e Alemanha, no âmbito das várias unidades acadêmicas da UnB. As atribuições do DAAD se limitarão à mediação do Leitor, ao pagamento das despesas de viagem e ao pagamento de um subsídio mensal em forma de ajuda de custo. O Leitor não é contratado pelo DAAD nem submisso a seus preceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O leitor terá como missão principal ministrar aulas de língua e de cultura alemãs, em pleno acordo com as autoridades acadêmicas, levando em consideração os imperativos próprios do Departamento de acolhida, tendo por objetivo, a médio prazo, a inclusão de tais aulas nos currículos da UnB.

CLÁUSULA QUARTA - Ambas as Instituições contratantes acordam empenhar-se em prover as condições para o estabelecimento do LEKTORAT DE LÍNGUA ALEMÃ, na UnB, cabendo:

- a) Ao DAAD: a escolha e disponibilização de um profissional preferencialmente com título de doutor e o currículo adequado para o Ensino de língua alemã.
- b) À UnB: aprovar ou não o candidato apresentado pelo DAAD e, se aprovado, promover as condições para o efetivo exercício das atividades de ensino e pesquisa de



língua alemã, bem como demais atividades relacionadas à divulgação cultural dos países de língua alemã, incluindo os recursos técnicos necessários. A UnB proverá o Leitor de uma estação de trabalho, de ramal telefônico e de computador com acesso à internet, para uso nas dependências da UnB, e oferecerá ao docente condições e infraestrutura para sua atuação didática e seu trabalho de difusão cultural, garantindo também acesso à biblioteca.

CLÁUSULA QUINTA - As partes estabelecerão de comum acordo o perfil e a lotação do leitor, com a antecedência necessária para responder a editais específicos. Em tempo próprio, as partes decidirão, de comum acordo, sobre a manutenção ou substituição do leitor. O DAAD não poderá prestar financiamento para um mesmo leitor por mais de cinco anos, prazo máximo de leitorado.

CLÁUSULA SEXTA - Com base nas disposições explicitadas na Cláusula Quinta, o DAAD procederá às operações de seleção do leitor. O dossiê do candidato selecionado será enviado para aprovação da UnB. A UnB se compromete a notificar a aprovação do leitor ao DAAD no prazo de um mês a contar do dia de recepção do dossiê. Em caso de recusa da aprovação, o DAAD se engajará a propor outro candidato. De qualquer modo, a acolhida do leitor não poderá ser feita em detrimento do corpo docente admitido localmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A UnB se compromete a encaminhar ao DAAD um relatório de avaliação do trabalho do leitor, o mais tardar ao longo do décimo mês de sua missão. Por sua vez, o DAAD procederá à avaliação do trabalho do leitor através da análise dos relatórios enviados por ele a cada período de 12 meses, bem como durante a reunião anual de avaliação de leitores. Tais procedimentos permitirão decidir anualmente, e de comum acordo, acerca da renovação do mandato do leitor.

CLÁUSULA OITAVA - A UnB, em respeito à legislação brasileira e de seus imperativos próprios, estabelecerá um contrato com o leitor. Tal convenção determinará, entre outros, a garantia ao professor de auxílio na organização de eventos, divulgação de informações, elaboração de textos e outras atividades de natureza acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA NONA - No intuito de garantir a realização das tarefas definidas nas Cláusulas Segunda e Terceira nas melhores condições, as partes se comunicarão acerca dos procedimentos tomados com o leitor e trocarão regularmente todas as outras informações úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes se informarão mutuamente acerca de qualquer erro grave cometido por um leitor e tomarão, no que compete a cada uma, as deliberações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Acordo tem duração de 5 (cinco) anos a partir do momento de sua assinatura.



DAAD

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cada uma das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo com um aviso prévio mínimo de 3 (três) meses. De qualquer modo, a denúncia não poderá obstruir o prosseguimento normal das ações em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente Acordo pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Nenhuma modificação poderá ser trazida ao presente Acordo, exceto mediante o acordo expresso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias, no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O presente Acordo foi redigido em quatro exemplares de igual teor, sendo dois em português e dois em alemão.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua alemã.

Brasília, 30/11/2020

Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília

Rio de Janeiro, 30/11/2020

Dr. Jochen Hellmann
Diretor do Escritório Regional do
DAAD no Brasil

Virgílio Almeida
Diretor
Assessoria de Assuntos Internacionais - INT
Gabinete do Reitor - UnB.



DAAD

KOOPERATIONSABKOMMEN ZUR AKADEMISCHEN, WISSENSCHAFTLICHEN UND KULTURELLEN ZUSAMMENARBEIT ZWISCHEN DER BUNDESUNIVERSITÄT VON BRASÍLIA (UnB) UND DEM DEUTSCHEN AKADEMISCHEN AUSTAUSCHDIENST

Die Universität von Brasilia, Bundesanstalt für Hochschulbildung, öffentliche Stiftung, gegründet durch das Gesetz Nr. 3.998 vom 15.12.1961 und eingerichtet durch den Erlass Nr. 500 vom 15.01.1962, eingeschrieben im CNPJ (Nationales Register der Juristischen Personen) unter Nr. 00.038.174/0001-43, mit Sitz im "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasilien, hier vertreten durch den Leiter des Akademischen Auslandsamts, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, Brasilianer, wohnhaft und ansässig in Brasília/DF, Inhaber der CPF (Steuernummer) Nr. 659.398.756-53 und des Ausweises mit der Nr. M3.993.431 SSP/MG, in seinen Funktionen eingesetzt durch den Rektoratsbeschluss Nr. 0843/2020, und der Deutsche Akademische Austauschdienst (DAAD), mit Sitz in der Rua Professor Alfredo Gomes, 37, Botafogo, CEP 22251-080, Rio de Janeiro, hier vertreten durch seinen Leiter, Dr. Jochen Hellmann,

beschließen die Unterzeichnung des vorliegenden akademischen, wissenschaftlichen und kulturellen Kooperationsabkommens, in Übereinstimmung mit der in ihren jeweiligen Ländern geltenden Gesetzgebung und vorbehaltlich der folgenden Klauseln und Bedingungen:

ERSTE KLAUSEL - Die Vertragsparteien kommen mittels dieses Abkommens überein, die Zusammenarbeit in den Bereichen Hochschulbildung und Kultur durch gemeinsame Programme zu fördern.

ZWEITE KLAUSEL - Die Vertragsparteien verpflichten sich, nach besten Kräften, die notwendigen Voraussetzungen für die Eröffnung einer Lektorenstelle zu schaffen. Die Aufgaben des Lektors umfassen den Unterricht in Lesen, Schreiben und Kommunikation in der deutschen Sprache, das Angebot von Lehrveranstaltungen zu deutscher Kultur und Literatur und die Förderung der kulturellen Beziehungen zwischen Brasilien und Deutschland innerhalb der verschiedenen akademischen Einheiten der UnB. Die Aufgaben des DAAD beschränken sich auf die Vermittlung des Lektors, die Zahlung von Reisekosten und die Zahlung eines monatlichen Förderbetrags. Der Lektor wird weder vom DAAD eingestellt noch ist der DAAD ihm gegenüber weisungsbefugt.

DRITTE KLAUSEL - Die Hauptaufgabe des Lektors besteht darin, im Einvernehmen mit der akademischen Verwaltung und unter Berücksichtigung der Erfordernisse der zuständigen Abteilung Unterricht in deutscher Sprache und Kultur zu erteilen, mit dem



Ziel, mittelfristig die Aufnahme dieser Art von Lehrveranstaltungen in die Curricula der UnB zu erreichen.

VIERTE KLAUSEL - Beide Vertragsparteien kommen überein, die Bedingungen für die Einrichtung des LEKTORATS FÜR DEUTSCHE SPRACHE an der UnB zu schaffen, und zeichnen für folgende Aspekte verantwortlich:

- a) Der DAAD übernimmt die Auswahl und Bereitstellung eines Dozenten, vorzugsweise mit einem Doktorgrad und einschlägiger Erfahrung im Deutschunterricht.
- b) Die UnB verpflichtet sich, die vom DAAD eingereichten Bewerbung anzunehmen oder abzulehnen. Im Falle der Genehmigung schafft sie die Bedingungen für eine wirksame Ausübung der Lehr- und Forschungstätigkeit im Bereich der deutschen Sprache sowie anderer Aktivitäten im Zusammenhang mit der kulturellen Verbreitung der deutschsprachigen Länder, einschließlich der erforderlichen technischen Ressourcen. Die UnB stellt dem Lektor einen Arbeitsplatz mit Telefonanschluss und einem Computer mit Internetzugang zur Verfügung, der in den Räumlichkeiten der UnB genutzt werden kann, und bietet dem Dozenten die notwendigen Bedingungen und Infrastruktur für seine Lehr- und kulturelle Tätigkeit. Der Zugang zur Bibliothek wird gewährleistet.

FÜNFTE KLAUSEL - Die Vertragsparteien erarbeiten gemeinsam das Profil der Lektoratsstelle und vereinbaren den Einsatzbereich des Lektors, unter Berücksichtigung der spezifischen Ausschreibungsfristen. Die Parteien entscheiden rechtzeitig und einvernehmlich über die Verlängerung oder einen Wechsel des Lektors. Der DAAD darf einen Lektor nicht länger als fünf Jahre fördern; dies ist gleichzeitig die maximale Dauer des Lektorats.

SECHSTE KLAUSEL - Auf der Grundlage der in Klausel 5 vereinbarten Bestimmungen übernimmt der DAAD die Lektorenauswahl. Die Bewerbungsunterlagen des ausgewählten Kandidaten werden zur Bestätigung an die UnB geschickt. Die UnB verpflichtet sich, dem DAAD die Zustimmung zum Lektor innerhalb eines Monats nach Erhalt der Unterlagen zu bestätigen. Im Falle einer Ablehnung bemüht sich der DAAD, einen weiteren Kandidaten vorzuschlagen. In jedem Fall darf die Aufnahme des Lektors nicht zu Lasten des vor Ort beschäftigten Lehrpersonals gehen.

SIEBTE KLAUSEL - Die UnB verpflichtet sich, dem DAAD spätestens im zehnten Monat der Lektoratstätigkeit einen Bericht zur Bewertung der Arbeit des Lektors zu übermitteln. Der DAAD seinerseits bewertet die Arbeit des Lektors anhand des alle zwölf Monate erarbeiteten Lektorenberichts und der jährlich stattfindenden Lektorentreffen. Diese Verfahren ermöglichen es, im Jahresrhythmus und einvernehmlich über die Verlängerung des Lektorenmandats zu entscheiden.



ACHTE KLAUSEL – Die UnB schließt unter Berücksichtigung der brasilianischen Gesetzgebung und ihrer eigenen Erfordernisse einen Vertrag mit dem Lektor ab. Ein solcher Vertrag enthält unter anderem die Zusage für die Unterstützung bei der Organisation von Veranstaltungen, bei der Verbreitung von Informationen, bei der Ausarbeitung von Texten und bei anderen Aktivitäten akademischer, wissenschaftlicher und kultureller Art.

NEUNTE KLAUSEL - Um sicherzustellen, dass die in den Klauseln zwei und drei genannten Aufgaben unter den bestmöglichen Bedingungen ausgeführt werden, informieren sich die Vertragsparteien gegenseitig über mit dem Lektor getroffene Vereinbarungen und tauschen regelmäßig alle relevanten Informationen aus.

ZEHNTE KLAUSEL - Die Parteien informieren sich gegenseitig über jeden schwerwiegenden Fehler eines Lektors und sprechen sich über daraus folgende Maßnahmen ab, die sie für notwendig erachten.

ELFTE KLAUSEL – Dieses Kooperationsabkommen ist ab dem Zeitpunkt seiner Unterzeichnung für 5 (fünf) Jahre gültig.

ZWÖLFTE KLAUSEL - Beide Vertragsparteien können dieses Abkommen jederzeit mit einer Frist von mindestens 3 (drei) Monaten kündigen. Die laufenden Aktivitäten dürfen durch eine Kündigung nicht beeinträchtigt werden.

DREIZEHNTE KLAUSEL - Dieses Abkommen kann durch die schriftliche Mitteilung der einen Partei und die schriftliche Annahme durch die andere Partei um bis zu zwei (2) Zeiträume gleicher Dauer verlängert werden.

VIERZEHNTE KLAUSEL – Es findet kein Transfer von finanziellen Mitteln zwischen den Vertragsparteien statt.

FÜNFZEHNTE KLAUSEL – An diesem Kooperationsabkommen dürfen keine Änderungen vorgenommen werden, außer durch ausdrückliche Zustimmung der Vertragsparteien.

SECHZEHNTE KLAUSEL – Im Falle von Schwierigkeiten bei der Auslegung oder Durchführung dieses Abkommens bemühen sich die Vertragsparteien um eine gütliche Beilegung ihrer Differenzen. Der gerichtliche Rechtsbehelf wird nur als letzte Möglichkeit genutzt, nachdem alle anderen Möglichkeiten ausgeschöpft wurden, und zwar beim zuständigen Gericht in Brasilia, DF.



SIEBZEHNTE KLAUSEL – Dieses Kooperationsabkommen wurde in vier inhaltlich gleichwertigen Ausfertigungen verfasst, zwei auf Portugiesisch und zwei auf Deutsch.

In vollem Einverständnis unterzeichnen die Vertragsparteien dieses Abkommen in 04 (vier) Ausfertigungen gleichen Inhalts, 02 (zwei) auf Portugiesisch und 02 (zwei) auf Deutsch.

Brasília, 30.11.2020

Rio de Janeiro, 30.11.2020

Virgílio Pereira de Almeida
Leiter des Akademischen Auslandsamts
Universität von Brasília

Virgílio Almeida
Diretor
Assessoria de Assuntos Internacionais - IRI
Gabinete do Reitor - UnB

Dr. Jochen Hellmann
Leiter der DAAD-Außenstelle
in Brasilien